PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO Estado do Paraná

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta esti-scritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial n°59/2020

2.1.2. Memorial descritivo

2.1.3. Proposta de Preços.

2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 59/2020
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida n prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº

2435/2009, a partir da data de sua assinatura. 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Precos, a Prefeitura de Primeiro

de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de servicos pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 59/2020.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|--------|-------|--------|---------------|---------------|
| 2 | 02 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo | KRENKE | Unid | 3 | R\$ 28.967,00 | R\$ 86.901,00 |
| | 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado | | | | | |
| | formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de | | | | | |
| | raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo | | | | | |
| | colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno | | | | | |
| | tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado | | | | | |
| | medindo 1,00 x 1,00 na cor azul (H 1,20) | | | | | |
| | 01 - Túnel em plástico roto-moldado medindo 2,00 x 0,80 fixados entre | | | | | |
| | as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90. | | | | | |
| | 01 - Tobogã em plástico roto-moldado medindo 3,00 x 0,80 fixado na | | | | | |
| | torre com borda de plástico rotomoldado medindo 1,00 x 0,90. | | | | | |
| | 01 - Teia de cordas em roto moldado medindo 1.20 de altura por 0.80 | | | | | |
| | de largura com cordas 12 mm 01 - Escada com seis degraus em | | | | | |
| | plástico roto moldado e fita ante derrapante, com corrimão em aço | | | | | |
| | carbono | | | | | |
| | 01 - Rampa de escalada confeccionada em madeira com degraus e | | | | | |
| | cordas de nó para escalada medindo 2,20 metros de comprimento x | | | | | |
| | 0,78 metro de largura. 01 – Balanço teen medindo 2.50 x 2.10 x 1.70 | | | | | |
| | com estrutura em madeira plástica, medindo 2.30 com Cruzeta na cor | | | | | |
| | Itaúba com junção em rotomoldado, travessa tubular medindo 2.50 na | | | | | |
| | chapa 2mm com 04 polegadas, balanços com assento em rotomoldado | | | | | |
| | medindo 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo | | | | | |
| | 1.50 de comprimento com, suporte em V ferro 3/8 e porca travante, | | | | | |
| | com buchas de nylon para evitar desgastes na corrente.02 - | | | | | |
| | Escorregadores em plástico roto-moldado medindo 2,70 metros de | | | | | |
| | comprimento x 0,42 metros de largura. | | | | | |
| | 01 – Escorregador duplo em plástico roto moldado medindo 2,00 x 0,90 | | | | | |
| | Certificação -CE- PLG/ INNAC ABNT 16071-2012 NBR para | | | | | |
| | playgrounds requisitos de segurança e métodos de ensaio. | | | | | |

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto ses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Depar-

5.1. O gerenciamento deste instrumento cabera a Divisao de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor João Gustavo Martelozo, designado pela Portaria nº 4769/2020.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Admi-

nistração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem. 6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registra-

dos nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar,

quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na

respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa, 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação nente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais

 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independente emente de rescisão, a CON-TRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CON-TRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregulari-

dade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações

realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o

disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmer 9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA po-derá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial. ada de publicação da Infilipeiras oficial. 9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes 9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instru-

mento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que: a) apresentar documentação falsa:

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame

c) não mantiver a proposta

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando: 10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registra-

dos, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se supe-

rior ao preço praticado no mercado, devendo o Município: 10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de precos e sua ade-

quação ao praticado pelo mercado 10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornece

dor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante 10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade

confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à

aguisição pretendida 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE **PREÇOS** 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de pro-nistrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, guando . Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência

de casos fortuitos ou de forca maior. 11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da sanciono a seguinte Lei: elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando: 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se torna

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exi-

superior àqueles praticados no mercado.

gida no processo licitatório

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. 11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os

pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. 11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições es-

cidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes. 11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente

abelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equi-alerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62. da Le 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato inde ntemente de intercial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

i) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

j) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do

k) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores N nipoteses intentiolidadas liu alt. 76 da Let 6.000/39 e suas alterações posteriores, I) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão adminis-

sta no art. 77, da Lei n.º 8.666/93. 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto Pregão nº 59/2020, e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

16. CLÁÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520,
de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO 17.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro

Contratada

de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 09 de outubro de 2020. BRUNA DE OLIVIERA CASANOVA BIGPLAY BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 35/2020

Ratifico a Dispensa nº 35/2020 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor da Sra. IRENE ALVES DE CAMPOS, inscrita no CPF nº 569.805.829-68 no valor de R\$ 16.457,75 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído

Publique-se.

Primeiro de Maio, 09 de outubro de 2020. Bruna de Oliveira Casanova Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 36/2020

Ratifico a Dispensa nº 35/2020 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor da Sra. MÓNICA ALVES DE CAMPOS GODOY, inscrita no CPF nº 071.952.459-85 no valor de R\$ 13.347,50 (Treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Primeiro de Maio, 09 de outubro de 2020. Bruna de Oliveira Casanova

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 37/2020

Ratifico a Dispensa nº 37/2020 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gên Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor da Sra. VALDEMIR LUIZ DE PAULA, inscrito no CPF nº 019.432.349-81 no valor de R\$ 11.381,75 (Onze mil. trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

> Primeiro de Maio, 09 de outubro de 2020. Bruna de Oliveira Casanova Prefeita

> > RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 38/2020

Ratifico a Dispensa nº 38/2020 com fundamento nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 08/2020, referente a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar - PNAE, a favor da Sra. IVAIR ALVES DO CAMPO, inscrita no CPF nº 595.536.699-72 no valor de R\$ 15.096,00 (Quinze mil e noventa e seis reais). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

> Primeiro de Maio, 09 de outubro de 2020. Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

> > PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020 EDITAL RESUMIDO

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova , torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará reali. na modalidade de . na forma Presencial, sendo do tipo Menor Preco Por Item, tendo por finalidade a prestação de serviços de Contratação de serviços de elaboração de projeto elétrico para entrada do Município, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 27 de outubro de 2020 até às 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br Primeiro de Maio/PR, 13 de outubro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova Prefeita

DISPENSA Nº 34/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO CONTRATADO: D. S. ESTEVES & CIA LTDA

OBJETO: Aquisição emergencial de arroz
VALOR: R\$ 64.400,00,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA: 06 (seis) meses REFERÊNCIA: Dispensa nº 34/2020

FORO: Comarca de Primeiro de Majo/PR

FISCAL: Geisislaine Aparecida Rossi Reis Publique-se.

Primeiro de Maio, 13 de outubro de 2020. Bruna de Oliveira Casanova

LEI N° 757/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENCÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO E O CONSÓRCIO INTERMU-CIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REIGÃO – CISMEL E A INCLUIR NAS LEIS. LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA DE 2021. PPA - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMEN-TO 2018/2021 E NA LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2021, OS DESDOBRAMENTO DE DESPESAS ABAIXO ESPECIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções nº. 001/2020, que inclui o Município de Primeiro de Maio no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos ou lucrativos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesa necessários para ratificar o protocolo de intenções celebrado entre o Município de Primeiro de Maio e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL, a saber

05.002.04.122.0002.2.306 – SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO 3.1.71.70.00.00 - Rateio pela participação em consórcio público...R\$ 31.288,44

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela participação em consórcio público...R\$ 17.225,16 4.4.71.70.00.00 - Rateio pela participação em consórcio público...R\$ 6.246,00

Soma do Exercício de 2021 R\$ 54 759 60 Art. 3º - Como recursos para atendimento do Crédito aberto pelo Artigo anterior será utilizado o

contido no §1º, e incisos I, II, III, do artigo 43, da Lei 4.320/1964. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 09 de outubro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita Municipal

LEI Nº 758/2020

Altera a Lei nº. 313, de 22 de dezembro de 2008, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Artigo 1º Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº. 313, de 22 de dezembro de 2008 pasn a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Os representantes das entidades civis a que se refere o parágrafo anterior serão eleitos atranbleias próprias convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, dentre os delegados participantes

§ 5° A assembleia ocorrerá em fórum próprio, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sociedade civil."

"Art. 16.

VIII - solicitar a convocação de suplentes para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância

XV - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, requisitar a convocação os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária:

XVIII - organizar e realizar a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Crianca do sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da e do Adole comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo."
"Artigo 35 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encar-

regado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.'

"Artigo 47

§ 3° Cada eleitor poderá votar em 1 (um) único candidato.

§ 4º. Serão considerados nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, que contiverem votos em mais de 1 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.'

"Art. 48...

§ 3º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato." "Artigo 50..

8 1° Os candidatos mais votados serão classificados sendo que os cinco primeiros serão con-

siderados eleitos para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 7°. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de

"Artigo 56 O Conselho Tutelar funcionará no horário determinado aos órgãos da Administração Pública em dias úteis e os plantões noturnos serão das 17h às 8h do dia seguinte, à distância, com um telefone celular, e será compensado 1 (um) dia após a realização do plantão conforme escala acordada pelo colegiado."

"Artigo 67. Nos casos de vacância ou afastamento de qualquer dos conselheiros titulares, o CM-DCA requisitará à Administração Pública a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a eguente regularização da composição do Conselho Tutelar. § 4º Nos casos de licenca maternidade e férias dos conselheiros será convocado o suplente.

Artigo 2º Ficam revogados os §6º do art. 9º e o §2º do art. 48, todos da Lei n. 313/2008. Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 09 de outubro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita Municipal

LEI Nº 759/2020 Altera o artigo 4° da Lei n. 558/2014, que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Primeiro de Maio, e dá outras providêno

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

. Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei n. 558/2014, de 11 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - 07 representantes da Sociedade Civil, sendo:

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que exerça atividades profissionais no Município; c) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do Conselho Regional de Engenharia e

- CREA, que exerçam atividades profissionais no Município.

O AC., que exergin adviduade profesionam no Maninejor. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edificio da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 09 de outubro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 34/2020 Ratifico a Dispensa nº 34/2020 com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, referente a aquisi-ção emergencial de arroz, a favor da empresa D.S. ESTEVES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 08.785.981/0001-31 no valor de R\$ 64.400.00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Prefeita

Publique-se Primeiro de Maio, 09 de outubro de 2020. Bruna de Oliveira Casanova

> RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020

A Pregoeira e membros da equipe de apoio, comunicam aos interessados na Licitação acima

identificada que a mesma foi declarada DESERTA. Primeiro de Maio/PR. 13 de outubro de 2020.

Renata Gomes Fernandes Pregoeira Luis Henrique Hideki Amauki Membro Samanta Ferreira da Silva

Membro



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMEIRO DE MAIO - PR LEI MUNICIPAL Nº313/2008

EDITAL Nº. 001/2020 ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - GESTÃO O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADO-

LESCENTE DE PRIMEIRO DE MAIO/PR- CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 313/2008 e suas alterações, convoca a sociedade civil organizada para o processo de

ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 2020/2022.

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e fiscalizador das ações da Política Municipal de Atendimento, mediante participação popular por meio de organizações representativas, convoca as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, em pleno funcionamento e sediadas no município, inscritas ou não no CMDCA, que prefe-rencialmente atuem com a política pública em prol da criança e do adolescente, para indicar representante(s), para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

não governamental, bem como, convocar as entidades não governamentais devidamente registradas no CMDCA, para indicarem delegados que participem do processo de eleição. Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por lembros: sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei nº 8.069/90 nos seguintes

10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, efetivos e suplentes; $\rm II-10$ (dez) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos criança e do adolescente, efetivos e suplentes; Artigo 3º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelas

entidades não governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as-sociações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados

das escolas públicas e particulares e outras entidades da sociedade civil de prestação de serviços a este segmento, com sede no Município e existência mínima de um ano. Artigo 4º - Cada entidade poderá inscrever 02 (dois) representantes, sendo um titular e um uplente, para concorrerem ao cargo de Conselheiro (a) Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente Parágrafo 1º - Cada inscrito poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil. Parágrafo 2º - Será permitido que a mesma pessoa indicada para a vaga de conselheiro(a).

inscrita como representante titular, exerça a função de delegado(a) no momento da a voto. Parágrafo 3º - Os representantes devem estar cientes de que a função de membro do é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o

artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente. Artigo 5º - As inscrições dos representantes serão realizadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição - Candidato representante da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente, conforme anexo deste edital.

Parágrafo Único - São Delegados natos os Conselheiros do CMDCA, com direito a voto Artigo 6º - O período de inscrição para a eleição será realizada do dia 05/10/2020 até 14/10/2020, das 08:00horas às 12:00horas e das 13:00horas às 17:00horas, por email: cmdcaprimeiro-demaio@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Onze, nº. 757 ao lado da Secretaria Municipal de Educação, Centro, Fone (43) 3235-2695. Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Executiva do CMDCA tão somente a conferência

dos documentos indicados neste edital, sendo permitida a recusa no recebimento do protocolo quando

da insuficiência destes, sendo que a análise e validação da documentação entregue, serão feitas pela Comissão Eleitoral Artigo 7º - Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Fleitoral procederá no prazo de até dois (02) dias úteis, a análise dos documentos apres

ou indeferimento das inscrições. Artigo 8º - Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão dois (02) dias úteis para apresentar recurso, a ser

apreciado pela Comissão Eleitoral

